



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº445/93

SÚMULA: Dispõe sobre as Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1994, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
- Art. 2º - O Orçamento-Programa Anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.
- § Único - Compreende-se como Órgãos da Administração Indireta, para elaboração do Orçamento-Programa, aqueles instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- Art. 3º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1994, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
- § 1º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.
- § 2º - Estimar-se-á as Receitas e fixar-se-á as Despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1994, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do atual exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária ou com outros critérios que estabeleça.
- § 3º - O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.
- § 4º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício legislativo ordinário da Câmara Municipal, projetos de lei, das modi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ficações na Legislação Tributária de sua competência.

§ 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da sua / Receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e de desenvolvimento do ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira / do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Anéxo da Lei, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário incluir programas não alienados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esfe- / ras de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Assistência Social e na / Agricultura, onde serão assegurados os recursos necessários para as Despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e / prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas com o Pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da / Receita Corrente (Art. 38 das Disposições Constitucionais / Transitórias).

§ 1º - Se a respectiva despesa exceder o limite previsto neste ar- / te artigo, deverá o Município retornar aquele limite, redu- / zindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração / além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou al- / teração de estrutura de carreira, bem como a Admissão de / pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da / Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia / dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções / de despesas até o final do exercício obedecido o limite fi- / xado no "Caput" do Artigo 6º.

Art. 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira para entidades assistenciais, educacionais, culturais, recreativas e repre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

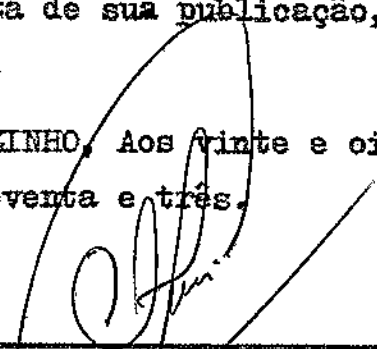
sentantes de classe.

Art. 8º - As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas pelo Executivo justificando as modificações propostas.

Art. 9º - Na falta de Lei que regulamenta o Plano Plurianual, prevalece os investimentos contidos nesta Lei, conforme anexos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e oito dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e três.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral

Projeto de Lei N.º <u>12/93</u> , de <u>25/06/93</u>
Publicado na <u>Jornal de Londrina</u>
Do dia <u>02/07/93</u> , Página <u>10</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA LEI Nº 445/93

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

I - PODER LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Melhorar as condições de funcionalidade da Câmara, principalmente quanto às instalações do Plenário.
- Dotar a Câmara, de móveis e equipamentos para melhor condições.

II - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações administrativas, modernizar e informatizar a Administração Pública, aperfeiçoamento no sistema de Planejamento, Orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária, financeira, econômica e patrimonial.

AGRICULTURA

- Atendimentos ao Produtor Rural, através de transferências a órgãos representativos de classe.
- Dar apoio ao sistema de distribuição de proventos agrícolas através de mercados e feiras livres.
- Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
- Dar apoio ao sistema de abastecimento alimentar à população na formação de hortas comunitárias e granjas.
- Dar apoio ao produtor rural na conservação e manejo do solo.
- Contribuição através de Consórcio Intermunicipal para Proteção à Flora e à Fauna.

EDUCAÇÃO

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para melhoria da qualidade dos serviços educacionais.
- Manter as atividades educacionais e recreativas do Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Supletivo.
- Dar assistência ao educando e manter os serviços gerais de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CULTURA

- Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Cultural do Município, mediante a restauração, revitalização e conservação dos bens culturais.
- Difusão cultural.

ESPORTES

- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento esportivo do Município.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Implementação da política habitacional do Município, através de construção e conclusão de unidades e conjuntos habitacionais.
- Formular política de urbanismo, obras e viação da cidade.
- Revitalizar áreas urbanas.

SERVICOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Promover execução de muros e passeios públicos
- Sinalização Urbana e Rural
- Promover melhoramentos de Praças, Parques, Vales e Córregos.
- Arborizar e conservar a área verde em vias urbanas e logradouros públicos.
- Manter a limpeza pública, coleta, transformação e destino final do lixo.
- Ampliar e manter a iluminação pública.

SAÚDE

- Assistência médica e sanitária
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, prevenção e assistência odontológica e materno-infantil à população.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Dar assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes, através de creches, centros comunitários e outros do Município.
- Dar assistência em geral às pessoas carentes que frequentem o centro de convivência aos idosos e demais entidades do Município.
- Adotar política de benefícios previdenciários, bem como assistência médica, hospitalar, odontológica, farmacêuticas e outras definidas em lei, para todas as camadas carentes do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SANEAMENTO

- Ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistema de abastecimento de água e esgoto.
- Promover urbanização e arborização dos fundos de vale.
- Melhoramento nas condições sanitárias e urbanísticas do meio ambiente.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Proteger o Patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno através da Guarda Municipal.
- Dar proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.
- Participar na manutenção dos serviços de rádio-patrolha e do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Promover a racionalização e dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.

TRANSPORTES

- Oferecer condições satisfatórias de embarques e desembarques de passageiros.
- Empreender ações, visando à construção e a pavimentação, bem como a restauração e conservação da Malha Viária, Terminais rodoviários, / além da adoção de medidas para melhorar a segurança das vias públicas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e oito dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e três.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral

Projeto de Lei N.º 12/93, de 25/06/93

Publicado no JORNAL de Jataizinho

Do dia 02/07/93, página 10